



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>dx</i>	38

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 178/25
(SUBSTITUTIVO)

Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 11.416/22, que "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A - À pessoa com TEA fica assegurado o direito a até 2 (dois) acompanhantes em estabelecimento da rede municipal de saúde, em caso de consulta, observação ou internação.

§ 1º - O estabelecimento da rede municipal de saúde afixará cartaz, em local visível e de fácil acesso, informando do direito de que trata este artigo.

§ 2º - Os requisitos a serem observados pelo acompanhante de que trata este artigo serão definidos no regulamento desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025

IRLAN CHAVES Assinado de forma
DE OLIVEIRA digital por IRLAN
MELO:9236076 CHAVES DE OLIVEIRA
9634 MELO:92360769634
Dados: 2025.07.01
17:25:48 -03'00'

Vereador Irlan Melo
Líder do Republicanos

